

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 98, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

Acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º 986, de 22 de outubro de 2002.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei n.º 98, de 3 de dezembro de 2021, com o seguinte texto:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º 986, de 22 de outubro de 2002, na forma que especifica.

Art. 2º A Lei Municipal n.º 986, de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 5º

§ 9º Na vigência de estado de calamidade pública, ou de situação de emergência em saúde pública, o mandato dos conselheiros que integram o Conselho Municipal do Idoso que se finalizou ou estiver em vias de finalização poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo, por até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do encerramento do mandato.

“§ 10 Em decorrência da Pandemia ocasionada pelo SARS-Cov-2, novo coronavírus, agente causador da Covid-19, o mandato dos conselheiros integrantes do Conselho Municipal do Idoso, estabelecido pela Portaria n.º 267, de 22 de novembro de 2019, será prorrogado até 31 de janeiro de 2022, inclusive com efeito retroativo da presente Lei”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 13 de dezembro de 2021.

JULINHO
Presidente

CAIO RODRIGUES
Relator

EVANDRO DA AMBULÂNCIA
Revisor